

Handwritten signature or initials in blue ink.



A.M. Aveiro – Associação de Artes Marciais de Aveiro

Regulamento Interno

Aprovado na Assembleia Geral de 5 de setembro de 2020



A.M.AVEIRO – ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE AVEIRO
Stadium Park, Zona Industrial da Taboeira, Armazém R | 3800-055 Aveiro
C.A.E.: 93120 | C.A.E. Secundário: 86906 | N.I.P.C.: 516079921

A.M.Aveiro – Associação de Artes Marciais de Aveiro

Regulamento Interno

Aprovado na Assembleia Geral de 5 de setembro de 2020



CAPÍTULO I GENERALIDADES

Artigo 1º OBJETO

1. O presente Regulamento tem como objetivo complementar, regular, assim como clarificar lacunas e omissões dos Estatutos da “A.M.Aveiro – Associação de Artes Marciais de Aveiro”, com o número de pessoa coletiva nº 516079921, com sede no Stadium Park, Zona Industrial da Taboeira, Armazém R, 3800-055 Aveiro, constituída no dia 4 de agosto de 2020.
2. Em tudo o que está omissos nos Estatutos da Associação e no Regulamento Interno aprovado, cabe à Assembleia Geral deliberar.

Artigo 2º NATUREZA E REGIME

1. A A.M.Aveiro - Associação de Artes Marciais de Aveiro, doravante denominada de A.M.Aveiro, é uma associação desportiva, sem fins lucrativos, de caráter privado dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.
2. A A.M.Aveiro dispõe de logótipo próprio aprovado em Assembleia Geral e equipamentos personalizados destinados aos associados e não associados;
3. A A.M.Aveiro rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 3º FINS

A A.M.Aveiro tem como finalidade:

1. Promover, incentivar e desenvolver a prática e a educação desportiva com base nas artes marciais e qualquer outra modalidade desportiva ou atividade física que vierem a ser definidas pela Direção.
2. Difundir, promover e incentivar a saúde física, mental e psicológica junto da comunidade.
3. Incentivar o respeito pelas artes marciais e toda a sua envolvência.



4. Angariar e gerir condições para a prática desportiva a nível de infraestruturas e materiais e apoios a todos os níveis para os associados.
5. Representar a região de Aveiro e concelhos limítrofes nos diversos eventos a nível regional, nacional e internacional, organizar eventos, tanto de carácter formativo, lúdico ou competitivo.

Artigo 4º

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A A.M.Aveiro faz-se representar pelo Presidente da Direção, ou caso ausência do mesmo, pelo Vice-Presidente da Direção ou um outro membro dos Órgãos Sociais delegado pelo primeiro.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

ASSOCIADOS

1. A A.M.Aveiro compõe-se por um número ilimitado de associados.
2. Podem ser sócios da A.M.Aveiro quaisquer pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os seus fins.

Artigo 6º

CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. A Associação terá as seguintes categorias de associados:
 - a) **Fundadores** – Os Sócios Fundadores são todas as pessoas singulares que subscreveram os primeiros estatutos ou já se encontravam agremiados à data da Assembleia Geral Constitutiva do Clube. Esta classe de sócios tem os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efetivos.
 - b) **Efetivos** – São associados efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas, maiores de 18 anos que, tendo solicitado o seu ingresso, tenham sido admitidos pela Direção.



c) **Juniores** – São Sócios Juniores os filhos de sócios fundadores ou efetivos, menores de 18 anos, e que estejam inscritos na associação como praticantes de uma modalidade desportiva.

d) **Honorários** - São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, em virtude dos seus méritos e por terem prestado serviços ou contributos à Associação, sejam, sob proposta da Direção, assim designados em Assembleia Geral, a aprovar por maioria de dois terços dos presentes.

2. Pelo menos um dos encarregados de educação do praticante menor tem de estar registado na Associação como Sócio Efetivo.

3. Todos os praticantes de alguma modalidade da Associação terão de estar registados na mesma como Sócios Juniores ou Sócios Efetivos, no caso de serem maiores de idade.

4. A quota de Sócio Júnior está incluída no valor da mensalidade da modalidade até que seja atingida a maioridade;

5. Após atingir a maioridade, o Sócio Júnior passa automaticamente a Sócio Efetivo passando a ter os direitos e deveres correspondentes a essa categoria. Nesse momento, o seu encarregado de educação que estiver registado como sócio efetivo deixa de ter obrigatoriedade de o ser, tendo de expressar a sua intenção nesse sentido. Caso isso se verifique, deixará de ter os direitos de associado;

6. Os Sócios Fundadores e os Sócios Honorários têm os mesmos direitos e deveres que os Sócios Efetivos;

7. A categoria de Sócio Honorário é atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou pelo menos de dez sócios, a pessoas singulares ou coletivas, que justifiquem tal distinção por ações ou serviços de extrema relevância prestados em prol da Associação.

8. Os Sócios Honorários receberão um diploma comprovativo do título recebido.

Artigo 7º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados efetivos:

a) Possuir cartão de associado e respetivo número;



- b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os espaços da Associação, bem como a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
 - c) Participar nas Assembleias Gerais da Associação;
 - d) Votar nas Assembleias Gerais da Associação, após ter completado 1 ano como sócio e caso tenham realizado o pagamento das quotas de sócio até ao mês em que se realizada a Assembleia Geral;
 - e) Tomar conhecimento do plano de atividades e relatórios de contas da Associação;
 - f) Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os atos e os factos que interessem à vida da Associação;
 - g) Eleger órgãos sociais;
 - h) Ser eleito para os Órgãos Sociais, após completar 2 anos como sócio;
 - i) Propor a nomeação de Sócio Honorário, nos termos do artigo 6.º.
2. São direitos dos associados juniores:
- a) Possuir cartão de associado e respetivo número;
 - b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os espaços da Associação, bem como a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação.
3. Os direitos de associados suspendem-se automaticamente assim que se verifique a existência de quotas em atraso e enquanto se mantiver o incumprimento se, nos termos previstos neste regulamento, outra sanção não lhe for aplicada.
4. Os associados suspensos quer por quotas em atraso, como em cumprimento de qualquer sanção disciplinar podem participar nas atividades desenvolvidas pela Associação nas mesmas condições em que participariam os não associados.

Artigo 8º **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

1. São deveres dos associados efetivos:
- a) Cumprir e Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
 - b) Possuir sempre o cartão de associado sempre que se dirigir à associação ou nas Assembleias Gerais da mesma;



- c) Não perder o cartão de associado e garantir a sua preservação, desde o dia em que o mesmo lhe for entregue, até findar a sua validade;
- d) Pagar regularmente a quota mensal ou anual de associados no valor que for decidido pela Direção e aprovado em Assembleia Geral;
- e) Preencher a respetiva folha de sócio no ato de inscrição como tal na Associação, bem como qualquer outro documento que a Direção considere necessário;
- f) Manter os seus dados pessoais atualizados junto da Associação, nomeadamente a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico;
- g) Exercer os cargos ou funções para que forem eleitos;
- h) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- i) Participar na realização dos objetivos e fins associativos.

2. São deveres dos associados juniores:

- a) Cumprir e respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais;
- b) Possuir sempre o cartão de associado quando se dirigir à Associação;
- c) Não perder o cartão de associado e garantir a sua preservação, desde o dia em que o mesmo lhe for entregue, até findar a sua validade;
- d) (Encarregado de Educação) Preencher e assinar a respetiva folha de sócio no ato de inscrição como tal na Associação, bem como qualquer outro documento que a Direção considere necessário;
- e) Manter os seus dados pessoais atualizados junto da Associação, nomeadamente a sua morada e contactos pessoais do encarregado de educação.

Artigo 9º

REGIME SANCIONATÓRIO

O incumprimento dos deveres de Associados, descritos no número anterior, determina as seguintes sanções:

- a) A violação do dever previsto nos pontos 1. b) e 2. b) (possuir cartão de associado) determina que o associado não tem acesso aos benefícios previstos para os associados, nomeadamente descontos nos serviços e participação nas Assembleias Gerais da Associação;



- b) A violação do dever previsto nos pontos 1. c) e 2. c) (não perder o cartão de associado) determina o pagamento de uma taxa, aprovada em Assembleia Geral, para aquisição de um novo cartão;
- c) A violação do dever previsto no ponto 1. d) (pagamento de quotas), para além da imediata suspensão dos direitos, determina o cancelamento da inscrição, sem necessidade de instrução de qualquer procedimento disciplinar, decorridos que sejam:
 - i. Seis meses após a data da assinatura do aviso de receção da comunicação que for enviada pela Direção para a morada constante da sua ficha de inscrição ou após resposta ao email enviado para o seu endereço de correio eletrónico;
 - ii. Um ano sobre a data da comunicação prevista no nº anterior nas situações em que a carta venha devolvida por qualquer motivo alheio à Direção ou quando não haja resposta ao email enviado;
- d) Da violação dos deveres previstos no artigo anterior decorrem em função da gravidade, a aplicação das sanções previstas na lei civil em geral.

CAPÍTULO III DOS PRATICANTES

Artigo 10º OS PRATICANTES

1. São praticantes da Associação todos aqueles que estejam inscritos em alguma modalidade desportiva regulada pela mesma e que estejam em cumprimento com todos os seus direitos e deveres.
2. Os direitos e deveres dos praticantes terão de ser mantidos e cumpridos quer em contexto de treino presencial, quer em contexto de treino não presencial sempre que se verificar que as condições não estão reunidas para o treino presencial ou por impedimento da realização dos treinos presenciais;
3. Os praticantes que estejam inscritos na Associação, mas que frequentem outro espaço de treino associado a A.M.Aveiro deverão seguir o regulamento interno desse espaço no que respeita aos seus direitos e deveres.



Artigo 11º

DIREITOS DOS PRATICANTES

São direitos dos praticantes:

- a) Possuir um cartão de praticante e respetivo número;
- b) Ter acesso privilegiado e preferencial a todos os espaços da Associação bem a todos os serviços e eventos promovidos pela Associação;
- c) Possuir seguro desportivo da respetiva modalidade.

Artigo 12º

DEVERES DOS PRATICANTES

São deveres dos praticantes:

- a) Ter sempre na sua posse o cartão de praticante nas instalações da A.M.Aveiro ou em qualquer evento promovido pela mesma ou em que a Associação esteja representada;
- b) Não perder o cartão de praticante e garantir a sua preservação, desde o dia em que o mesmo lhe for entregue, até findar a sua validade;
- c) Preencher a ficha de inscrição interna e da respetiva modalidade no ato da inscrição, bem como outro documento que seja considerado necessário pela direção;
- d) Manter os seus dados pessoais atualizados junto da Associação, nomeadamente a sua morada, contacto telefónico e endereço eletrónico, ou do seu encarregado de educação no caso de ser menor;
- e) Realizar o pagamento da inscrição ou renovação de acordo com os valores e períodos estipulados pela Direção;
- f) Realizar o pagamento da respetiva mensalidade até ao dia 5 de cada mês, de acordo com o valor estipulado pela Direção para cada modalidade;
- g) Realizar o pagamento das mensalidades durante toda a época desportiva em que estiver inscrito. Mesmo que o praticante desista antes do término da época, as mensalidades têm de ser pagas até ao final da mesma, salvo em situações em que haja uma justificação médica;
- h) Respeitar os horários estabelecidos pela direção e treinadores para a modalidade na qual está inscrito;



- i) Cumprir e Respeitar os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as decisões dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 13º **REGIME SANCIONATÓRIO**

O incumprimento dos deveres de Praticantes, descritos no número anterior, determina as seguintes sanções:

- a) A violação do dever previsto no ponto a) (possuir cartão de praticante) determina que o praticante, mediante a justificação apresentada, pode ser impedido de frequentar o treino nesse dia. Ao final de **cinco falhas consecutivas** de apresentação do cartão, o praticante pode ficar suspenso durante uma semana da prática da modalidade;
- b) A violação do dever previsto no ponto b) (não perder o cartão de praticante) determina o pagamento de uma taxa, aprovada em Assembleia Geral, para aquisição de um novo cartão;
- c) A violação do dever previsto no ponto e) (pagamento de inscrição/renovação) determina o cancelamento da inscrição após:
 - i. Duas semanas da data da assinatura do aviso de receção da comunicação que for enviada pela Direção para a morada constante da sua ficha de inscrição, ou após resposta ao email enviado para o endereço de correio eletrónico constante na mesma ficha;
 - ii. Um mês sobre a data da comunicação prevista no nº anterior nas situações em que a carta venha devolvida por qualquer motivo alheio à Direção ou quando não haja resposta ao email enviado.
- d) A violação do dever previsto no ponto f) (pagamento de mensalidades) prevê as seguintes situações:
 - i. Após o atraso no pagamento de **uma mensalidade**, ou seja, após o 5º dia desse mês, será enviado um aviso de atraso de pagamento para o email constante na ficha do praticante, a informar que terá 10 dias úteis após a receção do mesmo para



regularizar a situação, sem nenhuma penalização (Caso seja a primeira ocorrência nessa época desportiva, não haverá qualquer tipo de penalização, mesmo após os 10 dias. Caso seja uma situação reincidente, após os 10 dias úteis sem regularizar o valor em dívida, acrescem 20% sobre o mesmo.);

- ii. Após o atraso no pagamento de **duas mensalidades**, ou seja, após o 5º dia do segundo mês em dívida, será enviado um aviso de atraso de pagamento para o email constante na ficha do praticante, a informar que terá 10 dias úteis após a receção do mesmo para regularizar a situação, sendo que ao valor em dívida acrescem 20% sobre o valor. Após os 10 dias úteis, ao valor inicial em dívida acrescem 30%;
- iii. Após o atraso no pagamento de **três mensalidades**, ou seja, após o 5º dia do terceiro mês em dívida, será enviado um aviso de atraso de pagamento para o email constante na ficha do praticante, a informar que terá 10 dias úteis após a receção do mesmo para regularizar a situação, sendo que ao valor em dívida acrescem 30% sobre o valor. Após os 10 dias úteis, ao valor inicial em dívida acrescem 50%;
- iv. Após o atraso no pagamento de **quatro mensalidades**, ou seja, após o 5º dia do quarto mês em dívida, será enviado um email para o endereço de correio eletrónico que consta na ficha do praticante, a informar que o praticante fica impedido de frequentar os treinos da modalidade até que a situação financeira seja regularizada. A situação ficará regularizada após ser feito o pagamento de todas as mensalidades em atraso, sendo que ao valor em dívida acrescem 50% (Nota: mesmo o atleta estando impedido de frequentar os treinos, as mensalidades dos meses posteriores à suspensão terão de ser pagas de igual forma);



- v. Todos os pressupostos das alíneas anteriores ficarão sem efeito mediante reunião com a Direção para apresentar uma justificação válida para o atraso nos pagamentos.
- e) A violação do dever previsto no ponto g) do artigo anterior (cumprimento do horário de treino) prevê as seguintes situações:
 - i. Até aos 15 minutos de atraso, o praticante poderá entrar no treino sem nenhuma penalização;
 - ii. Após 15 minutos e até aos 30 minutos após o início do treino, o praticante poderá entrar no treino, ficando registado seu atraso na ficha do treino, caso não haja uma justificação válida. Após **5 vezes consecutivas** de atrasos sem justificação válida, o praticante terá uma semana de suspensão de treinos da modalidade;
 - iii. Após os 30 minutos de atraso, ficará ao encargo do treinador a decisão de permitir o praticante entrar no treino. Após **5 vezes consecutivas** de atrasos sem justificação válida, o praticante terá uma semana de suspensão de treinos da modalidade;
- f) Da violação dos deveres previstos no artigo anterior decorrem em função da gravidade, a aplicação das sanções previstas na lei civil em geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I DA DESIGNAÇÃO, MANDATO E REUNIÕES

Artigo 14º ÓRGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.



Artigo 15º **ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO**

1. A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral serão eleitos em Assembleia geral, por mandatos de quatro anos, sendo permitida a reeleição;
2. Os Órgãos Sociais são eleitos em lista completa, que não poderá conter associados que, à data do ato eleitoral, se encontrem em situação de incumprimento ou não sejam elegíveis;
3. A posse dos membros integrantes dos novos Órgãos Sociais é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os Órgãos Sociais cessantes em exercício de funções, como meros poderes de gestão, até que se verifique a tomada de posse dos novos órgãos;
4. A demissão do cargo ou renúncia ao mandato depende de declaração escrita do próprio, dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, dependendo a demissão da sua apreciação e aceitação;
5. Em caso de demissão, exoneração, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral, por proposta do presidente do órgão ou órgãos incompletos, procederá ao preenchimento da vaga ou vagas até ao final do mandato em curso;
6. Caso fique posto em causa o normal funcionamento da Associação por impossibilidade em se operar a substituição supra referida, ou por ter ocorrido a exoneração da Mesa da Assembleia Geral e/ou da Direção e do Conselho Fiscal, considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o 20º dia posterior à destituição;
7. O membro ou órgão que pretenda a demissão, renúncia ou que seja destituído tem que prestar contas do exercício do seu mandato;
8. No final do seu mandato, a Direção cessante prestará contas na Assembleia Geral que reunir para eleição dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte.

Artigo 16º **REUNIÕES**

1. Os Órgãos Sociais reúnem por convocação dos seus Presidentes e deliberam com a presença da maioria dos seus membros;



2. O Presidente tem voto de qualidade em caso de votação empatada;
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestado a sua discordância;
4. Os Órgãos Sociais transcreverão em livro de atas o resultado das suas reuniões.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sociais, que tenham sido previamente convocados e que se reúnam uma vez estabelecido o quórum correspondente.

Artigo 18º FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral funcionará na Sede da Associação ou em qualquer outro local a indicar pelo Presidente da Assembleia Geral na Convocatória;
2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas;
3. Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;
4. Cabe ao 1º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
5. Cabe ao 1º e 2º Secretários lavrar as atas da sessão;
6. A convocação da Assembleia Geral, com indicação da data, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência, por publicação no site da Associação e por envio para os associados para o endereço de correio eletrónico que consta da respetiva Ficha de associado;
7. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, sempre que a Lei, os Estatutos e/ou o Regulamento Interno não definam expressamente regime diferente;



8. As deliberações sobre alterações de Estatutos e aprovação ou alteração de Regulamentos devem ser aprovadas por maioria de dois terços do número de associados presentes;
9. Salvo as exceções previstas neste Regulamento, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída com a presença de metade dos associados ou, com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada;
10. Das reuniões da Assembleia Geral são obrigatoriamente lavradas atas;
11. As atas serão assinadas pelo Presidente e por um dos secretários.

Artigo 19º **REUNIÕES**

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Anualmente até março para apreciação e votação do relatório de contas e atividades do ano anterior, e outras propostas da Direção;
 - b) Anualmente até dezembro para apreciação e votação da proposta de orçamento e do plano de atividades para o ano seguinte, e outras propostas da Direção;
 - c) De quatro em quatro anos, em simultâneo com a prevista na alínea a), para eleição dos Órgãos Sociais;
 - d) Nos anos eletivos, a eleição dos novos Órgão Sociais decorrerá sempre depois da Assembleia Geral se pronunciar sobre as contas do exercício da Direção cessante.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar, pela sua natureza ou urgência, não puderem aguardar pela Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Para eleição ou preenchimento de vagas nos Órgãos Sociais;
 - b) A pedido fundamentado dos Órgãos Sociais;
 - c) A pedido fundamentado de, pelo menos, vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos, dos quais, pelo menos doze terão de comparecer à Assembleia, sob pena de anulação da Assembleia, sendo os encargos referentes à sua realização da responsabilidade dos requerentes;
 - d) Para deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação;



- e) Para deliberar sobre aprovação ou alterações aos Regulamentos ou dos Estatutos.

Artigo 20º **COMPETÊNCIA**

1. Compete à Assembleia Geral eleger ou exonerar a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, ou algum dos seus membros.
2. Compete, ainda, à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre a aprovação e ou alteração dos Regulamentos e dos Estatutos;
 - b) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação;
 - c) Apreciar e votar anualmente o Relatório de Contas e Relatório de Atividades do ano anterior, e a proposta do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) Exercer o poder disciplinar de acordo com o Regulamento e deliberar, em recurso, sobre as penas disciplinares aplicadas pela Direção;
 - e) Deliberar, em recurso, sobre a recusa de admissão de associado;
 - f) Deliberar sobre propostas apresentadas pela Direção, Conselho Fiscal ou pelos Associados.

Artigo 21º **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 22º **COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os Associados das deliberações da Assembleia Geral através do endereço eletrónico constante da ficha do associado;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento eleitoral e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;



- d) Funcionar como Mesa de Voto;
- e) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
- f) Receber e apreciar as candidaturas aos Órgãos Sociais da Associação.

Artigo 23º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

1. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, providenciar a sua divulgação e conduzir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Chamar à efetividade os substitutos dos membros dos Órgãos Sociais;
- d) Nomear em Assembleia Geral, uma comissão administrativa que assuma por um prazo máximo de 60 dias e em gestão corrente, as funções da Direção em caso de demissão ou destituição desta;
- e) Nomear o relator das atas da Assembleia Geral e da mesa;
- f) Assinar as atas da Assembleia Geral;
- g) Comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos Livros de Atas dos Órgãos Sociais.

2. Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

Artigo 24º DIREÇÃO

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composta por três associados, distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;



c) Tesoureiro.

2. A Direção funcionará na Sede da Associação.

Artigo 25º **COMPETÊNCIAS**

1. Compete, em especial, à Direção:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade da Associação de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e nos Regulamentos;
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, competência que poderá ser delegada a qualquer dos seus membros;
- d) Elaborar o Relatório de Contas do exercício do ano anterior;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer, com pelo menos duas semanas de antecedência face à data da Assembleia Geral, o Relatório de Contas do exercício do ano anterior e pôr à disposição dos associados até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o Relatório de Atividades do ano anterior;
- g) Colocar à disposição dos associados a documentação relativa ao ponto f) até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- i) Colocar à disposição dos associados a documentação relativa ao ponto h) até oito dias antes da realização da Assembleia Geral;
- j) Prestar à Assembleia Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
- k) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e Regulamento;
- l) Admitir associados e rejeitar pedidos de admissão;
- m) Exercer o poder disciplinar nos termos em que legalmente lhe forem admitidos;
- n) Informar os associados de toda a atividade exercida pela Associação e da participação desta noutras Organizações Associativas;



- o) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
 - p) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
2. A Direção poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizarem no âmbito da Associação.

Artigo 26º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões e coordenar a atividade da Direção;
- b) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da Direção que se realizar.
- c) Representar a Direção em todos os atos em que deva comparecer, podendo, no caso de impedimento, delegar em qualquer outro elemento diretivo se a representação não puder ser assegurada pelo Vice-Presidente;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques, documentos, contratos ou outros títulos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro;
- e) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direção.

Artigo 27º

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA DIREÇÃO

- 1. Compete, em especial, ao Vice-Presidente da Direção substituir o Presidente da Direção no caso de o mesmo não puder estar presente.**

Artigo 28º

COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIREÇÃO

1. Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direção:

- a) Apresentar, em reunião da Direção, as contas do exercício;
- b) Verificar as receitas e visar as despesas;



- c) Assinar juntamente com o Presidente os cheques, documentos, contratos ou outros títulos de que resultem para a Associação obrigações de carácter financeiro;
 - d) Conferir os valores existentes nos cofres e contas bancárias da Associação com recurso à informação disponibilizada pelo Presidente da Associação.
2. O Tesoureiro assume ainda a função de Secretário da Direção, competindo-lhe:
- a) Preparar e apresentar, em reuniões da Direção, todos os assuntos que careçam de deliberação;
 - b) Elaborar as Atas das reuniões da Direção;
 - c) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

Artigo 29º

REUNIÕES

- 1. A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
- 2. A Direção reunirá todos os meses em sessões ordinárias;
- 3. A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros em exercício;
- 4. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;
- 5. Pelas deliberações da Direção respondem coletiva e solidariamente todos os membros da Direção que as aprovem;
- 6. Das reuniões da Direção deverão ser lavradas Atas;
- 7. A ata será assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro/Secretário.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

CONSELHO FISCAL

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Associação e é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal;
- 2. O Conselho Fiscal funcionará na Sede da Associação;



3. Para o exercício das suas competências os membros do Conselho Fiscal, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo e/ou contabilístico.

Artigo 31º **COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a Contabilidade e a Tesouraria da Associação;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas apresentados pela Direção;
- c) Apresentar à Direção todas as sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida da Associação.

2. Sempre que no exercício das suas competências o Conselho Fiscal detete irregularidades insuscetíveis de correção que ponham em causa uma correta gestão económico-financeira deve requerer a convocação da Assembleia Geral para sua denúncia e apreciação.

Artigo 32º **REUNIÕES**

- 1. O Conselho Fiscal, reunirá ordinariamente trimestralmente, para o exercício das competências;
- 2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente a convocação da maioria dos seus membros em exercício;
- 3. O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes;
- 4. Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.



[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 33º

DAS RECEITAS

1. As receitas da A.M.Aveiro compreendem:
 - a) As quotizações dos sócios;
 - b) As inscrições pagas pelos praticantes das várias modalidades;
 - c) As mensalidades pagas pelos praticantes das várias modalidades;
 - d) O rendimento dos bens próprios da Associação, das atividades que realizar e dos seus serviços;
 - e) As liberalidades aceites pela Associação;
 - f) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
 - g) Outras receitas não referenciadas nas alíneas anteriores.
2. Poderão constituir património da Associação, heranças, legados ou doações desde que as mesmas sejam aceites com o intuito de engradecer a Associação.

Artigo 34º

DAS DESPESAS

1. Constituem encargos da Associação:
 - a) Os de instalação e manutenção de serviços;
 - b) Os da manutenção e requalificação das infraestruturas;
 - c) Os de deslocação e representações a efetuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Associação;
 - d) Os resultantes das atividades culturais, recreativas, desportivas e sociais realizadas pela Associação;
 - e) Os resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais;
 - f) Os resultantes de prestação de serviços à Associação;
 - g) Os gastos eventuais, realizados de acordo com disposições do Estatuto e Regulamentos.



Artigo 35º

DO ORÇAMENTO

1. A Direção organizará anualmente o projeto de orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e atividades da Associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia-geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
2. O Orçamento será elaborado de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas e deverá apresentar-se equilibrado.
3. Uma vez aprovado, o orçamento poderá ser alterado quantas vezes a direção achar necessário, sem aprovação da Assembleia-Geral, mas só poderá ser retificado duas vezes, sendo obrigatório a aprovação da Assembleia-geral.

Artigo 36º

DAS CONTAS E SEU REGISTO

1. Os atos de gestão da Associação serão registados em livros próprios ou em suporte informático.
2. A Direção elaborará anualmente o relatório e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da associação, anexando o respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação exercem o seu cargo de forma gratuita;
2. Os valores da inscrição ou revalidação de inscrição dos praticantes são propostos e aprovados pela Direção podendo ser, sempre que necessário atualizados;
3. Os valores das mensalidades das várias modalidades são propostos e aprovados pela Direção podendo ser, sempre que necessário atualizados;
4. São interditas à A.M.Aveiro atividades de carácter político-partidário ou religiosas;
5. O ano social e desportivo da A.M.Aveiro coincide com o ano civil;



6. Em tudo o que não está previsto no presente regulamento, regularão as disposições legais aplicáveis, sendo escolhido o Tribunal da Comarca de Aveiro para a resolução de qualquer litígio emergente deste Regulamento.

7. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 38º

TABELA DE VALORES

1. A tabela de valores é o documento onde constam todos os valores associados a inscrições, mensalidades, alugueres e serviços praticados pela associação;
2. A tabela de valores é um documento proposto e aprovado pela Direção;
3. A tabela de valores praticados pela associação estará afixada nas instalações da associação, para consulta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39º

VALOR E ATUALIZAÇÃO DAS QUOTAS

1. A quotização dos sócios singulares pode ser mensal, no valor de 2,5€ por mês, ou anual, tendo o valor unitário de 25€;
2. A quotização dos sócios coletivos é anual, tendo o valor unitário de 50€;
3. As quotas vencem-se e deverão ser pagas até ao dia 5 de cada mês, ou durante o mês de janeiro do ano a que respeita, no caso do pagamento de quota anual;
4. Não obstante o previsto no número anterior, podem os associados efetuar o pagamento da sua quota anual em qualquer altura do ano;
5. Os valores das quotas são atualizados por deliberação da Assembleia Geral.



A.M.AVEIRO – ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS DE AVEIRO
Stadium Park, Zona Industrial da Taboeira, Armazém R | 3800-055 Aveiro
C.A.E.: 93120 | C.A.E. Secundário: 86906 | N.I.P.C.: 516079921

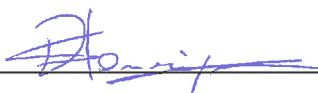
Artigo 40º

TAXAS E RENOVAÇÃO DOS CARTÕES DE SÓCIO E PRATICANTE

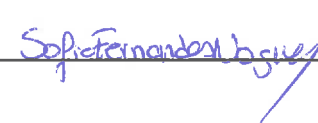
1. No caso do sócio ou praticante perder o respetivo cartão, a taxa de emissão de uma 2ª via tem o custo de 5€.
2. No momento de renovação do cartão, quando termina a validade do anterior, a taxa de renovação tem o custo de 2,5€.
3. As crianças até aos 10 anos deverão renovar o cartão de sócio e/ou de praticante de 3 em 3 anos;
4. As crianças a partir dos 10 anos e até aos 18 anos deverão renovar o cartão de sócio e/ou de praticante de 2 em 2 anos;
5. A partir dos 18 anos, a renovação do cartão de sócio e/ou de praticante é feita de 4 em 4 anos.

Aveiro, 5 de setembro de 2020

A Direção







Regulamento Interno aprovado na Assembleia Geral de 5 de setembro de 2020.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral: 